

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PRINCÍPIOS E VALORES:

As empresas STERNA CAFÉ FRANQUIAS S.A. e suas subsidiárias, doravante denominadas individualmente ou em conjunto ("STERNA CAFÉ" ou "Companhia") adotam padrões éticos na conduta dos seus negócios e na manutenção do relacionamento com seus clientes, franqueados, fornecedores, colaboradores e comunidades com as quais está envolvida.

Este Código de Conduta Ética expressa a identidade cultural da STERNA CAFÉ, a qual tem as principais características e diretrizes, descritas abaixo:

- Assegura um ambiente de trabalho pautado pela dignidade, respeito e comportamento profissional;
- Garante o cumprimento, por parte de todos os seus colaboradores, das normas e regulamentos inerentes às suas atividades profissionais;
- Mantém um alto padrão de conduta ética e respeito aos valores estabelecidos neste Documento;
- Reconhece e cumpre todos os princípios e exigências relacionadas às suas operações pertinentes ao seu setor de atuação, bem como pelo posicionamento e reputação de mercado que ocupa;
- Dedica todos os esforços para extinguir e mitigar riscos em suas operações.

2. OBJETIVO DO CÓDIGO:

Este Código tem a finalidade de apresentar a todos os colaboradores, franqueados, fornecedores e clientes ("Interessados") as regras e procedimentos que definem as condutas a serem adotadas, bem como seus papéis e responsabilidades em relação à STERNA CAFÉ.

3. CONFLITOS DE INTERESSES:

Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de obter vantagem ou ganho pessoal, ou para terceiros, de maneira direta ou indireta, através do uso do cargo, função ou acesso as informações sobre negócios e assuntos da Companhia, incluindo a capacidade de influenciar decisões que beneficiem os interessados.

Qualquer circunstância que possa conflitar com as atividades, interesses e imagem das empresas da Companhia, assim como a realização de qualquer outra atividade que entre em conflito com o horário de trabalho, também é considerado um conflito de interesses.

A STERNA CAFÉ também reconhece situações de potencial conflito e, por isso, exige que as relações pessoais entre nossos colaboradores, franqueados e fornecedores sejam previamente informadas, incluindo relações de parentesco, relacionamentos pessoais de caráter habitual, entre outras.

Todos os que se relacionam com a STERNA CAFÉ têm a obrigação de evitar e reportar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses.

4. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:

Não é permitido aos colaboradores realizarem investimentos, diretos ou indiretos, em negócios que concorram com a Companhia ou que estejam diretamente relacionados às suas atividades, incluindo contratos de franquias no mesmo setor de atuação.

Também não é admitida a participação, seja como proprietário ou sócio, de qualquer colaborador ou de seus familiares em empresas/organizações que mantenham relações comerciais com a Companhia, durante a vigência do Contrato de Trabalho ou relação de trabalho. Esta proibição inclui a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato).

Estão isentas dessa proibição as participações existentes antes da data de início do vínculo societário e/ou do Contrato de Trabalho com a Companhia, desde que tenham sido previamente declaradas por escrito à Companhia antes da contratação e validadas por ela.

5. SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

É obrigação de todos manter a confidencialidade das informações da Companhia, dos colaboradores, negócios, clientes, franqueados, fornecedores e outras informações obtidas em razão das atividades junto à STERNA CAFÉ, mesmo após o término do Contrato de Trabalho ou vínculo estatutário.

Qualquer necessidade de envio de informações a terceiros deve ser comunicada à Diretoria da Companhia, que deverá aprovar a divulgação.

6. MEIOS ELETRÔNICOS:

Os meios eletrônicos corporativos não devem ser utilizados para o envio ou recebimento intencional de piadas, correntes, conteúdo pornográfico, ofensivo, difamatório, obsceno, discriminatório ou impróprio, ou qualquer outro arquivo com conteúdo pessoal.

A criação, aplicação e participação dos Interessados em redes sociais, fóruns, blogs ou quaisquer outros meios de comunicação escrita ou virtual somente poderão estar vinculadas ou associadas à marca STERNA CAFÉ quando realizadas em conformidade com o Manual da Marca vigente e/ou mediante autorização prévia e expressa da STERNA CAFÉ.

É vedado qualquer uso da marca, imagem, nome ou elementos visuais da STERNA CAFÉ que esteja em desacordo com as diretrizes estabelecidas ou sem a devida autorização formal..

Os colaboradores devem estar cientes de que as mensagens trocadas através dos meios eletrônicos corporativos não são privadas e podem ser acessadas a qualquer momento pela Companhia.

7. PROTEÇÃO AO AMBIENTE E À COMUNIDADE:

A proteção do meio ambiente e a preservação de seus recursos são essenciais para o desenvolvimento da Companhia. Por isso, todos os Interessados da STERNA

CAFÉ devem estar conscientes da utilização dos recursos naturais e ambientais, contribuindo para a redução do consumo de água e energia no ambiente de trabalho, além de preservar as áreas comuns e realizar o descarte adequado do lixo.

As operações da Companhia devem considerar os aspectos ambientais e adotar as medidas necessárias para mitigar seus impactos.

8. BRINDES E GRATIFICAÇÕES:

A STERNA CAFÉ estabelece as seguintes diretrizes em relação a brindes, presentes, favores e gratificações, que devem ser rigorosamente seguidas por todos os profissionais:

- Não é permitido aceitar, para si ou para terceiros, dinheiro em qualquer hipótese, bem como brindes, benefícios, vantagens, gratificações ou favores de clientes ou fornecedores (efetivos ou em potencial).
- São considerados brindes, benefícios, presentes, vantagens, favores e gratificações quaisquer bens materiais ou serviços cujo valor possa ser identificado.
- Excepcionalmente, poderão ser aceitos ingressos, convites institucionais ou benefícios similares, desde que não envolvam valores em dinheiro e que, quando o valor estimado ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), haja autorização prévia e expressa da Presidência, antes de seu aceite.
- Nenhum Colaborador está autorizado a conceder brindes, benefícios, vantagens e/ou gratificações, direta ou indiretamente, a clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou outros colaboradores, exceto com a devida autorização por escrito da Diretoria, respeitando o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cliente por mês;
- Brindes ou prêmios oferecidos pelas empresas da Companhia só podem ser registrados como despesas se forem compatíveis com as práticas normais dos negócios e, pelo valor, não se configurarem como prática ilícita.

Caso, ainda assim, sejam recebidos brindes de valor superior, estes deverão ser

encaminhados ao Comitê de Ética, que verificará a procedência e determinará a destinação adequada.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

A STERNA CAFÉ possui propriedade sobre informações criadas, descobertas e desenvolvidas por si ou por seus colaboradores, ou reveladas sob sigilo, relacionadas aos clientes, franqueados e seus negócios. Exceto pelos dados de conhecimento público, ou que se tornem públicos sem violar as disposições deste Código, as informações serão chamadas de “Informações Confidenciais e Exclusivas”.

Estão incluídas nessa classificação de “Informações Confidenciais e Exclusivas”: (i) listas de clientes e produtos; (ii) detalhes de contratos, políticas de preços; (iii) informações financeiras e contábeis; (iv) projeções, planos ou estratégias de planejamento e marketing; (v) desenvolvimento ou planejamento de produtos; (vi) fórmulas de produtos próprios ou de clientes; (vii) processos produtivos e de embalagem; (viii) planos de aquisição de negócios; (ix) dados comerciais; (x) contrato de franquia e documentos relacionados aos franqueados; (xi) métodos de operação, softwares, programas de computação e todos os arquivos eletrônicos armazenados no sistema de computadores da empresa.

Os colaboradores e fornecedores devem manter sob sigilo as “Informações Confidenciais e Exclusivas” conforme os termos deste Código.

O produto do trabalho intelectual desenvolvido ou criado por qualquer colaborador durante o exercício de suas atividades profissionais é propriedade da STERNA CAFÉ, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual.

De forma geral, os colaboradores devem adotar medidas razoáveis de proteção e manter sigilo sobre os dados e informações não públicas que obtiverem conhecimento no exercício de suas atividades profissionais.

É dever de todo e qualquer colaborador respeitar os concorrentes da Companhia, bem como seus direitos de propriedade material e intelectual.

10. RESPEITO HUMANO E ÉTICA PROFISSIONAL:

A STERNA CAFÉ não tolerará qualquer tipo de manifestação discriminatória, seja por motivos de raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, política, incapacidade física ou mental, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade, estado civil ou qualquer outra característica, dirigida a qualquer pessoa.

Relacionamentos amorosos entre colaboradores que possuem grau de subordinação, ou que possam influenciar direta ou indiretamente nas atividades do parceiro, não são aceitos. Situações que se enquadrem neste caso devem ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos, que avaliará a possibilidade de remanejamento de um dos colaboradores para outra área ou, em último caso, o desligamento de uma das partes.

A Companhia não admitirá qualquer tipo de assédio moral, abrangendo qualquer comportamento que afete negativamente o desempenho do trabalho, denigra a dignidade de qualquer pessoa ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.

São proibidas e consideradas como assédio sexual atitudes como propostas repetidas ou insinuações sexuais verbais, gestuais ou físicas.

Todos devem cuidar de sua higiene pessoal e usar roupas adequadas ao ambiente de trabalho.

A Companhia não permite que seus colaboradores, franqueados, fornecedores ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade estejam sob efeito de drogas ilegais ou portem armas de qualquer tipo durante a jornada de trabalho e/ou no ambiente de trabalho, inclusive em viagens, eventos, treinamentos e refeições de negócios.

O consumo de bebidas alcoólicas é proibido, exceto em eventos institucionais previamente autorizados pela Presidência, nos quais haja serviço de bebidas alcoólicas. Nesses casos, o consumo deverá ocorrer de forma moderada, responsável e sem excessos, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a imagem, a segurança ou os valores da Companhia.

11. RESPEITO PROFISSIONAL:

As relações entre franqueados, fornecedores e colaboradores da STERNA CAFÉ devem ser guiadas pela cortesia e respeito. É responsabilidade de todos promover um ambiente de trabalho harmonioso, cultivando o espírito de equipe, solidariedade e companheirismo em todas as relações profissionais. Discussões com posturas agressivas e/ou teor ofensivo não serão toleradas em qualquer nível hierárquico.

12. TRABALHO INFANTIL:

A STERNA CAFÉ repudia, de todas as formas, o trabalho infantil. Por isso, é proibido, dentro da empresa, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13. TRABALHO FORÇADO:

A Companhia não se envolve nem apoia a utilização de trabalho forçado. Isso inclui trabalho penitenciário, servil, escravo e todas as formas de trabalho contra a livre vontade ou escolha do indivíduo.

Além disso, a STERNA CAFÉ não admite manter relacionamento com franqueados e fornecedores que: (a) permitam ou adotem trabalho escravo ou em condições degradantes; (b) utilizem mão de obra infantil; (c) descumpram requisitos legais, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal, regulatória, anticorrupção e antissuborno.

14. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:

Os critérios utilizados para o recrutamento e seleção de colaboradores serão sempre baseados em critérios técnicos, considerando o potencial de cada candidato ou colaborador, e, no caso dos colaboradores, também levando em conta sua avaliação de desempenho e a indicação da Gerência ou Diretoria atual.

Posturas discriminatórias de qualquer natureza ou escolhas baseadas predominantemente em relacionamentos pessoais não serão admitidas. A seleção dos candidatos também considerará o perfil ético do candidato, com o objetivo de fortalecer a cultura organizacional vigente.

15. ALICIAMENTO DE PROFISSIONAIS:

Ao deixar a Companhia, os profissionais não devem aliciar os colegas remanescentes, nem adotar medidas para persuadi-los a se demitir. Nesse sentido, ex-colaboradores das empresas da STERNA CAFÉ só poderão se tornar fornecedores de produtos ou serviços à empresa após um período de 2 (dois) anos desde o desligamento e com a aprovação formal (por escrito) da Diretoria.

16. RELACIONAMENTO COM FRANQUEADOS E FORNECEDORES:

A Companhia se relaciona com seus parceiros, incluindo sua rede de franqueados e fornecedores, com base em práticas comerciais legais, eficientes e justas, tratando-os com respeito e honestidade, sem utilizar seu porte para obter vantagens indevidas, nem se submetendo a imposições inadequadas de fornecedores de grande força comercial.

Os franqueados e fornecedores devem orientar seu comportamento pelas diretrizes de conduta ética contidas neste manual, mantendo-se alinhados aos princípios éticos da Companhia.

Não é desejável manter negociações diretas com franqueados e fornecedores que, de alguma forma, tenham vínculo pessoal com o colaborador responsável pela negociação, gerando interesse na transação.

17. RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA:

Os relacionamentos com nossos concorrentes devem ser baseados em padrões éticos, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal.

Assim, nenhum colaborador está autorizado a fornecer qualquer informação da empresa aos concorrentes diretos ou indiretos da STERNA CAFÉ.

Além disso, o colaborador que tiver grau de parentesco ou relacionamento próximo com colaboradores de concorrentes diretos deve comunicar este fato ao Departamento de Recursos Humanos.

18. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE – CONDUTA SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A Companhia adere estritamente aos requisitos legais, fiscais e trabalhistas estabelecidos pelos órgãos competentes, cumprindo rigorosamente a legislação vigente.

A STERNA CAFÉ entende e respeita a importância das associações de classe como defensoras dos direitos de seus colaboradores, mantendo um respeito mútuo com entidades e associações dedicadas a garantir os interesses dos profissionais da categoria e segmentos de mercado.

Todos os colaboradores, franqueados e fornecedores da Companhia têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis brasileiras anticorrupção, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como da Lei 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), devendo sempre se basear na transparência e nos princípios éticos deste Código ao lidar com órgãos públicos e autoridades governamentais competentes.

A STERNA CAFÉ, seus fornecedores e franqueados não realizarão pagamentos a título de gratificação, nem oferecerão qualquer vantagem ou benefício a empregados públicos ou autoridades do Governo (ou a terceiros a eles relacionados) para qualquer finalidade.

Portanto, é proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de comissão, presente, remuneração, brindes, vantagens ou benefício a quaisquer autoridades, agentes públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja realizada diretamente ou indiretamente, através de intermediários, sendo o destinatário o próprio agente público ou outra pessoa indicada por este. Esta proibição aplica-se tanto a autoridades e agentes públicos nacionais quanto estrangeiros.

Além disso, os colaboradores, fornecedores e franqueados devem sempre se basear na transparência e nos princípios éticos deste Documento.

19. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA:

É responsabilidade dos Interessados ter pleno conhecimento das políticas e práticas expressas neste Código.

No caso de violação de qualquer norma estabelecida, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, sempre garantindo o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.

A iniciativa de confessar violações de condutas éticas é encorajada e será considerada no momento de determinar a ação disciplinar adequada a ser tomada. Da mesma forma, a omissão diante do conhecimento de possíveis violações por terceiros será igualmente considerada conduta antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares.

A retaliação ao colaborador ou ao terceiro que apresente uma denúncia de boa-fé não é permitida e não será tolerada pela Companhia.

A retaliação ao colaborador ou ao terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa-fé não é permitida e não será tolerada pela Companhia.

A STERNA CAFÉ, mediante solicitação, sempre manterá sigilo absoluto sobre a identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação sobre violação do Código. Sempre que houver dúvidas, sugestões ou denúncias, procure o canal abaixo:

Canal de denúncias: condutaetica@sternacafe.com.br

O Canal de Conduta Ética é gerenciado pelo Comitê de Ética, garantindo a confidencialidade das informações e permitindo que colaboradores ou indivíduos façam denúncias anônimas, se assim desejarem.

Após a denúncia, o Comitê de Ética recomendará as tratativas adequadas para cada caso, após uma avaliação imparcial dos indícios e evidências para aplicar as medidas que julgar cabíveis.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências do Comitê

de Ética, formado por membros efetivos de diversas áreas e níveis, e a mesma tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das condutas consideradas equiparáveis.

Fluxo de análise das denúncias recebidas:

1. Se a denúncia possuir cunho ético, será analisada pelos membros do Comitê de Ética.
 - a. Se a denúncia envolver um dos membros do Comitê de Ética, ela deverá ser direcionada e analisada pelo Conselho de Administração da Companhia, e a decisão deverá observar o que está determinado no Estatuto Social da Companhia, sendo formulada uma resposta ao denunciante informando sobre as providências a serem aplicadas.
2. Se a denúncia não possuir cunho ético, será encerrada no portal integro com a orientação correspondente.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será precedida de orientação e/ou esclarecimento ao colaborador e/ou parceiro e/ou fornecedor:

Medidas cabíveis:

- a) carta orientativa do Comitê de Ética;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) desligamento (sem justa causa);
- e) desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT).

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

Com relação a terceiros, as medidas cabíveis em caso de infração ao Código poderão ser as seguintes:

- a) Auditoria;

- b) Notificação Extrajudicial;
- c) suspensão parcial ou total do objeto contratual acordado, sem remuneração;
- d) bloqueio do terceiro para novos negócios ou aquisições;
- e) interrupção/encerramento dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

20. TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DE ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSE

Todos os colaboradores da STERNA CAFÉ devem assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso de Ética e Conflito de Interesses. Através deste documento, eles afirmam ter lido, concordado e se comprometem a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos no Código de Conduta Ética.

O colaborador também deve declarar no Termo de Conhecimento e Compromisso de Ética e Conflito de Interesses quaisquer situações de conflito de interesse ou que possam se enquadrar entre as relacionadas no Código de Conduta Ética, incluindo sua eventual participação em outras empresas ou sociedades. O termo deve ser atualizado sempre que surgirem novas situações ou quando o colaborador tomar conhecimento de tais situações.

Os terceiros (franqueados, fornecedores, prestadores de serviços, etc.) deverão assinar, no ato da assinatura do respectivo contrato, o Termo de Conhecimento e Compromisso de Ética e Conflito de Interesse. Por meio deste documento, eles afirmam ter lido, concordado e se comprometem a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos no Código de Conduta Ética.

A STERNA CAFÉ disponibiliza o Código de Conduta Ética por meio eletrônico (no site da STERNA CAFÉ <https://sternacafe.com.br/> ou www.canalintegro.com.br/sternacafe e através do email condutaetica@sternacafe.com.br), bem como na sede e lojas da Companhia.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026

STERNA CAFÉ FRANQUIAS S.A.